

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO  
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – 01/2015

A Vice - Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 3º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, CONVOCA todas as entidades e/ou instituições de atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou congêneres do Estado de Minas Gerais, dedicadas ao idoso, legalmente constituídas, para participarem do procedimento de eleição dos membros do Conselho Estadual do Idoso que ocuparão as 11(onze) vagas destinadas à Sociedade Civil, com mandato de 03 (três) anos, mediante a seguinte regulamentação:

Art. 1º - Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral como eleitora, a entidade e/ou instituição dedicada ao idoso que comprove:

- I. estar registrada no Conselho Estadual do Idoso até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital de eleição;
- II. ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação ao idoso;
- III. possuir, no mínimo, 02(dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;
- IV. apresentar formulário de inscrição de entidade eleitora devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I, também, disponível nos sites [www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)

Parágrafo Único - Cada entidade poderá apresentar somente um representante com direito a voto na Assembléia Eleitoral.

Art. 2º - Para participar do processo eleitoral, a fim de ter um representante a ser eleita, a entidade e/ou instituição dedicada ao idoso deve comprovar:

- I. estar registrada no Conselho Estadual do Idoso até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital de eleição;
- II. ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa garantia de direitos, estudo, pesquisa ou objetivos congêneres em relação ao idoso;
- III. possuir, no mínimo, 02(dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;
- IV. apresentar formulário de inscrição de entidade que apresentará candidato, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II, também, disponível nos sites [www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei).
- V. anexar ao formulário de inscrição de entidade que apresentará candidato os documentos específicos requisitados a cada um dos segmentos sociais que têm assento no CEI/MG, de acordo com os artigos 5 (cinco) a 15(quinze), deste Edital, no que couber;
- VI. anexar ao formulário de inscrição de entidade que apresentará candidato cópia da ata de reunião de direção, plenária, assembleia específica, ou documento similar, realizada até o dia anterior, que elegeu ou indicou os seus representantes – titular e suplente;
- VII. apresentar cópia dos documentos pessoais – carteira de identidade e CPF/MF dos representantes indicados.



Art.3º - As entidades da sociedade civil podem apresentar candidato a um único e exclusivo assento do CEI/MG, dentre os seguintes, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, alterado pelo Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003;

- I. entidade não governamental com assento em conselho municipal do idoso;
- II. clubes de serviço e similares;
- III. serviços sociais de entidades patronais e similares que envolvam atividades voltadas para o idoso;
- IV. universidades que desenvolvam trabalho na área de gerontologia e geriatria;
- V. trabalhadores de instituições que prestem atendimento direto ao idoso;
- VI. asilos e instituições similares que prestem atendimento ao idoso;
- VII. usuários de serviços de assistência ao idoso;
- VIII. profissionais da área de geriatria;
- IX. profissionais da área de gerontologia e ciências afins;
- X. instituições civis de defesa dos direitos do idoso;
- XI. entidades religiosas.

Art. 4º - A candidatura de cada entidade estará subordinada à comprovação dos requisitos específicos exigidos para cada assento, bem como dos requisitos comuns elencados no art. 2º.

Art. 5º - Para os fins deste Edital considera-se entidade não governamental com assento em Conselho Municipal do Idoso – CMI – aquela que comprove sua condição de conselheira em qualquer Conselho Municipal do Idoso do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Lei Municipal de criação do CMI do qual a entidade é membro;
- II. termo de posse ou documento similar comprobatório de sua posse e participação em CMI como representante de organização não governamental;
- III. ata da plenária de eleição do representante.

Art. 6º - Para fins deste Edital, consideram-se clubes de serviço e similares às associações sem fins lucrativos, que prestem serviços mediante contribuição de seus associados.

Parágrafo único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas aos idosos nos últimos 02 (dois) anos, documentalmente comprovadas através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Para fins deste Edital, consideram-se serviços sociais de entidades patronais e similares os que desenvolvam atividades voltadas para o idoso, os que prestem diretamente serviços de assistência ao idoso nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte ou lazer, entre outros.

Parágrafo único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas aos idosos nos últimos 02(dois) anos, documentalmente comprovadas através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

Art.8º - Para indicar candidato ao assento reservado às universidades que desenvolvam trabalho na área de gerontologia e geriatria, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. registro junto ao Ministério da Educação – MEC;



- II. cópia de relatório de atividades continuadas de extensão universitária na área de gerontologia e geriatria, dos últimos 02(dois) anos, documentalmente comprovadas, nos moldes daqueles dirigidos ao MEC.

Art. 9º - Para indicar candidato ao assento reservado aos trabalhadores de instituições que prestam atendimento direto ao idoso, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. comprovação da condição de trabalhador de instituição que atenda diretamente a idosos, há pelo menos 02 (dois) anos;
- II. ofício da instituição que presta atendimento direto ao idoso, que indique o seu representante e suplente.

Art. 10 – Para indicar candidato ao assento reservado aos asilos e instituições similares que prestam atendimento ao idoso, a entidade deverá apresentar comprovação de ter no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento legal até a data da publicação deste Edital.

Art.11 – Para fins deste Edital, consideram-se usuários de serviços de assistência ao idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que participem ou utilizem os serviços de organismos, entidades privadas ou movimentos sociais que atuem ao segmento dos idosos.

Parágrafo único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar ofício do Presidente da Instituição da qual os idosos participem (candidatos à titularidade e suplência da vaga), que comprove sua vinculação a mesma há pelo menos 02 (dois) anos.

Art.12- Para fins deste Edital, considere-se profissional da área de geriatria a pessoa que possui curso superior de Medicina e especialização em Geriatria.

Parágrafo Único – Para indicar candidato, a entidade na qual o profissional é inscrito deverá apresentar documento comprobatório de titulação de especialista com mínimo de 03(três) anos de emissão e atuação mínima de igual período na área.

Art.13 – Para os fins deste edital, considera-se profissional da área de gerontologia ou ciências afins a pessoa que possui curso superior e especialização em Gerontologia.

Parágrafo Único – Para indicar candidato, a entidade na qual o profissional é inscrito deverá apresentar documento comprobatório de titulação de especialista com mínimo de 03(três) anos de emissão, e atuação mínima de igual período na área.

Art.14 – Para os fins deste Edital, consideram-se instituições civis de defesa dos direitos dos idosos as entidades não governamentais que militam na defesa dos interesses individuais e coletivos dos idosos.

Parágrafo Único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar relatório de atividades dirigidas aos idosos, nos últimos 02 (dois) anos, documentalmente comprovados através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.

Art.15 – Para os fins deste Edital, consideram-se entidades religiosas aquelas de cunho religioso que desenvolvam atividades de atendimento ao idoso.

Parágrafo único – Para indicar candidato, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. estatuto, registro ou outro documento que comprove a existência legal da entidade;
- II. relatório de atividades dirigidas aos idosos, nos últimos 02 (dois) anos, documentalmente comprovadas através de notícias de jornal, fotos, publicações, dentre outros documentos.



Art.16 – As instituições ou categorias que pleiteiam vaga no CEI-MG, para o triênio 2015- 2018 deverão apresentar chapa composta de titular e suplente, sendo o titular da chapa o representante credenciado para votar, ressalvado o caso de ausência justificada do titular, quando caberá ao suplente o direito de voto.

Art.17 – Os representantes indicados pelas instituições devem ter atuação, conhecimento e/ou interesse pelas questões pertinentes ao idoso.

Art.18 – É vedado às instituições civis indicar pessoas estranha ao seu quadro funcional ou associado, ou que tenha qualquer vinculação com a administração pública, em todas as suas esferas.

Parágrafo único – A participação de seus representantes junto ao CEI/MG será de responsabilidades da entidade.

Art.19 – As instituições que desejarem se cadastrar como eleitoras ou candidatas devem se dirigir a sede do CEI/MG, situado Avenida Amazonas, nº 558 – Centro – Belo Horizonte/MG – Cep.30.180-001, telefones (31)3270-3614 - 3270-3216, em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, das 09:00 horas as 17:00 horas, onde será entregue a documentação necessária.

Parágrafo único – As entidades que não puderem apresentar sua inscrição pessoalmente devem, obrigatoriamente, enviar a documentação via Sedex e cópia digitalizada dos documentos com respectivo comprovante de postagem, para o e-mail: [cei@social.mg.gov.br](mailto:cei@social.mg.gov.br);

Parágrafo único – Só será analisada a documentação postada, via Sedex, até o trigésimo dia contado da data da publicação deste Edital.

Art.20 – A análise da documentação das entidades candidatas e das entidades eleitoras será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Após a análise da documentação, a Comissão Eleitoral publicará o rol das entidades habilitadas, indicando a qual assento cada uma delas concorre, e das inhabilitadas, com justificativa da inhabilitação.

Art.21 – As entidades que solicitam cadastramento, seja como candidata, seja com eleitora, e que tenham sido consideradas inhabilitadas, poderão recorrer da decisão no prazo de 03(três) dias a contar da publicação do rol das entidades habilitadas.

Parágrafo único – o recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03(três) úteis.

Art.22 – A escolha das entidades que irão compor o CEI/MG para o triênio 2015 - 2018 será realizada em sessão pública no dia 10 de novembro de 2015, na Casa dos Direitos Humanos, Avenida Amazonas, nº 558 – Centro – Belo Horizonte/MG – Cep.30.180.001.

Art.23 – Cada entidade cadastrada como eleitora ou como candidata terá direito a um voto para cada assento no CEI/MG.

Parágrafo único – Só será aceito voto por procuração caso o instrumento de mandato apresentado tenha firma reconhecida em cartório.

Art.24 – O mandato dos representantes das instituições civis é de três anos, permitida a recondução por apenas um período, de acordo com o disposto do artigo 3º, parágrafos 3º e 5º da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

Art.25 – A Comissão Eleitoral disponibilizará durante a assembleia eleitoral o rol de entidades candidatas, organizados em ordem alfabética e a qual assento concorrem.

Art.26 – O escrutínio dos votos será feito pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da Assembleia.

Art.27 – A entidade mais votada em cada categoria será eleita e ocupará o correlativo assento no CEI/MG.



Parágrafo único – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade cujo representante titular tiver maior idade.

Art.28 - Será registrado em ato todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados das entidades.

Art.29 – O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário oficial do Estado – jornal “Minas Gerais”.

Art.30 - A posse dos candidatos eleitos das entidades ocorrerá em reunião plenária do CEI/MG, após ato de nomeação do Exmo. Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do art.3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

Art.31 – A Comissão Eleitoral é competente para decidir sobre quaisquer casos ou situações não previstos em lei ou neste Edital.

Art.32 – A Comissão Eleitoral será designada por Resolução de competência do Presidente do Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais.

Belo Horizonte – 02 de Setembro de 2015.

Claryssa Christina Almeida  
Vice-Presidente do Conselho Estadual do Idoso